



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 134/2017

PROJETO DE LEI N° 134/2017

Autoriza a doação definitiva do imóvel que especifica à empresa AUTO POSTO JACUTINGA LTDA - EPP, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar definitivamente á empresa AUTO POSTO JACUTINGA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.697.462/0001-06, com sede na estrada Jacutinga a Ivaiporã, KM 1, CEP: 86870-000, Distrito de Jacutinga, município de Ivaiporã/PR, o imóvel denominado como lote de terras sob nº 58-A-2 (cinquenta e oito-a-dois), com área de 2.036,00m² (dois mil e trinta e seis metros quadrados), situado na Gleba Jacutinga, da cidade e comarca de Ivaiporã/PR, com os seguintes limites e confrontações: **AO NORTE**: Por uma linha seca de rumo NW 78°00'SE, medindo 40,00 metros, confronta com o lote nº 58-A-REM; **AO SUL**: Por uma linha seca de rumo NW 78°00'NE, medindo 40,00 metros, confronta com a estrada Ivaiporã/Jacutinga; **A LESTE**: Por uma linha seca de rumo SW 12°10'11"SE, medindo 50,90 metros, confronta com o lote nº (58-A)-1; **A OESTE**: Por uma linha seca de rumo SW 12°10'11"SE, medindo 50,90 metros, confronta com o lote nº 58-A-REM, conforme referenciado na matrícula 42.260, do Cartório do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ivaiporã.

Parágrafo único O imóvel a ser doado definitivamente, descrito no "caput" deste artigo se dá em decorrência do cumprimento dos critérios estabelecidos pelas Leis Municipais 1.073, de 15 de fevereiro de 2000; 1.940, de 19 de abril de 2011; 2.508, de 27 de agosto de 2014, e, 2.636, de 26 de maio de 2015, bem como, pelas deliberações emitidas pela Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial.

Art.2º As despesas com a escritura pública de doação e posterior registro correrão por conta do Donatário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 134/2017

Art.3º Para os devidos fins, fica desafetado do domínio público o imóvel descrito no Art. 1º desta Lei.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (24/10/2017).

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 134/2017

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos, à douta apreciação desse egrégio, em **REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei nº 134/2017, que autoriza doação definitiva do imóvel que especifica à empresa **AUTO POSTO JACUTINGA LTDA - EPP**, e dá outras providências.

O projeto em apreço, que estamos encaminhando aos nobres Edis, trata-se da doação definitiva de imóvel a empresa já mencionada, o qual vem sendo utilizado para fins industriais mediante processo de concessão de direito real de uso, autorizado pela Lei Municipal 1.073, de 15 de fevereiro de 2000.

Pelo fato da empresa ter cumprido todos os critérios/requisitos estipulados, e, ainda em observância as Leis Municipais que versam sobre a política de desenvolvimento industrial do Município de Ivaiporã (Leis 1.940/2011 e 2.636/2015), é necessário possuir uma Lei específica de doação do imóvel, para que seja efetivada a sua escrituração perante ao Cartório de Registro de Imóveis deste Município de Comarca.

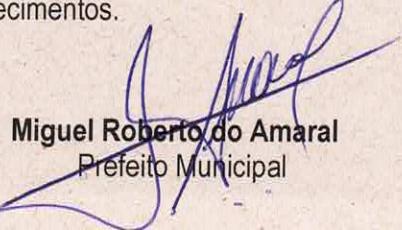
Vale ressaltar, que a Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, acompanhou todo o processo, e na ocasião, emitiu deliberações, onde se evidenciou que referida empresa cumpriu de forma satisfatória todos os critérios propostos.

Evidenciamos a importância da concretização de referida doação, por se tratar de uma forma de incrementar a receita do Município, além de servir de estímulo para instalação de novas empresas, fato que também influenciará de forma direta na melhora da renda da população.

Expostas as razões determinantes, acreditamos ser desnecessárias maiores considerações sobre a matéria.

No ensejo, encaminhamos cópias da documentação pertinente analise e apreciação dos nobres Edis.

Assim sendo, solicitamos a aprovação dos ilustres vereadores ao projeto em apreço, pelo qual antecipamos os nossos agradecimentos.


Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal

LIVRO N°2

REGISTRO
GERAL



CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Comarca de Ivaiporã - Estado do Paraná

Matrícula

Folha

42.260

1

ÚNICA CIRCUNSCRIÇÃO

de 10/Setembro/2014 de 20

Oficial, Gisele Alves

IMÓVEL: LOTE DE TERRAS nº 58-A-2 (cinquenta e oito-a-dois), com a área de 2.036,00 m² (dois mil e trinta e seis metros quadrados), situado na GLEBA JACUTINGA, da Cidade e Comarca de Ivaiporã, PR, com os seguintes limites e confrontações: **AO NORTE:** Por uma linha seca de rumo NW 78°00'SE, medindo 40,00 metros, confronta com o lote nº 58-A-REM; **AO SUL:** Por uma linha seca de rumo NW 78°00'NE, medindo 40,00 metros, confronta com a Estrada Ivaiporã/Jacutinga; **A LESTE:** Por uma linha seca de rumo SW 12°10'11"SE, medindo 50,90 metros, confronta com o lote nº (58-A)-1; **A OESTE:** Por uma linha seca de rumo SW 12°10'11"SE, medindo 50,90 metros, confronta com o lote nº 58-A-REM. Inscrição Cadastral sob nº 00-043580000000001.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 75.741.330/0001-37, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 500, Ivaiporã, PR.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 20.319, deste Ofício.
Dou fé. Em data de 17 de Setembro de 2.014.

Mara Regina Alves da Silva.

Func. Jurta
AAPA.

SERVENTIA DE REGISTRO
DE IMÓVEIS DE IVAIPORÃ

CERTIDÃO
CERTIFICO, nos termos do § 1º art. 19 da Lei 6015 de
21/12/73, alterada p/ 6212 de 30/06/75, a presente
FOTOCÓPIA é reprodução fiel da Matrícula nº
42.260, fotocopiada em sua integralidade
e servirá como CERTIDÃO DE INTERO TEOR

17 JUL. 2017

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

Bel. Marco Antônio Pedrazzi Valentini
OFICIAL

Mara R. A. Silva
Escrevente juramentada

FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
wz7kh.qaNpV.mtqQ5
Controle:
v8q6G.6s9PT

- consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.697.462/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/02/2000
NOME EMPRESARIAL AUTO POSTO JACUTINGA LTDA - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO EST JACUTINGA A IVAIPORA - KM 01	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO TERREO	
CEP 86.870-000	BAIRRO/DISTRITO GLEBA JACUTINGA	MUNICÍPIO IVAIPORA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (43) 3471-1041	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **17/10/2017 às 15:02:28** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

[IMPRIMIR](#)

[VOLTAR](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03697462/0001-06

Razão Social: AUTO POSTO JACUTINGA LTDA

Endereço: ROD ESTRADA JACUTINGA A IVAIPORA KM 01 KM 1 / GLEBA
JACUTINGA / IVAIPORA / PR / 86870-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/10/2017 a 13/11/2017

Certificação Número: 2017101502230304120864

Informação obtida em 24/10/2017, às 10:59:53.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 017102447-50

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **03.697.462/0001-06**
Nome: **AUTO POSTO JACUTINGA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/02/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: AUTO POSTO JACUTINGA LTDA - EPP
CNPJ: 03.697.462/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 15:30:04 do dia 26/09/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/03/2018.

Código de controle da certidão: **9200.ABB8.ABA8.94D8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUTO POSTO JACUTINGA LTDA - EPP

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.697.462/0001-06

Certidão nº: 139028087/2017

Expedição: 24/10/2017, às 11:03:33

Validade: 21/04/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUTO POSTO JACUTINGA LTDA - EPP**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.697.462/0001-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA

Estado do Paraná

SECRETARIA DE FAZENDA

DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos Nº 4914 / 2017

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **AUTO POSTO JACUTINGA LTDA - EPP**, CPF/CNPJ nº **03.697.462/0001-06**, para fins **FINS DE DIREITO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data **em nome de AUTO POSTO JACUTINGA LTDA - EPP**, CPF/CNPJ nº **03.697.462/0001-06**, situado(a) na cidade de Ivaiporã - PR.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 515433951383719

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 23/11/2017

FUNCIONÁRIO:WEB

Ivaiporã - PR, terça-feira, 24 de outubro de 2017



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA

No dia nove de maio do ano de dois mil e dezessete, os membros da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, sendo: Marcus Wielewski, Diretor do Departamento Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, Newton Saraiva dos Santos, representando o CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná, Sueli Ramos dos Santos Gevert, representando a Câmara Municipal de Vereadores e Alessandro Carvalho, representando o Departamento Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, estiveram em vistas técnicas as seguintes empresas de Ivaiporã:

- 1 – Auto Posto Jacutinga – Lei Municipal nº 1.073/2000;
- 2 – Derivados de Carnes Sanches Ltda – Lei Municipal nº 1.477 e 1.478/2007
- 3 – Consvale – Construtora Vale do Ivaí Ltda – Lei Municipal 2.023/2011;

As visitas ocorreram em atendimento a Lei Municipal 1.940/2011 e Lei Municipal 2.636/2015, determinando uma vistoria nos imóveis para análise e conhecimento de empregos no local, bem como a vistoria de todas as estruturas das empresas, onde as mesmas tinham de manter as mesmas características conforme a lei vigente da época supracitado.

Diante das análises e vistorias realizadas, as empresas: Indústria de Derivados de Carnes Sanches Ltda e Consvale – Construtora Vale do Ivaí Itda., a Comissão nada tem a opor, tendo em vista que as mesmas mantêm as características conforme a respectivas leis municipais determinaram, bem como empregos gerados e a serem contratados. A empresa Auto Posto Jacutinga está realizando uma atualização do Contrato Social da empresa, onde a mesma está em processo de compra e venda, deixando os proprietários Sra. Silvana Pedrozo de Oliveira, Sra. Aline Pedrozo de Oliveira e Sr. Alex Pedrozo de Oliveira, a venda do imóvel para a compra do Sr. Mário Sérgio Dalago, sendo o atual proprietário, a Comissão aguarda o Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda do Imóvel e Alvará de Licença do ano de 2017.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial

As vistorias encerraram no mesmo dia e posteriormente ficou para a decisão e deliberações na próxima reunião da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial.

Ivaiporã, 10 de maio de 2017.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Marcus Wielewski".

Marcus Wielewski

Presidente Comissão Especial de Planejamento, Implantação e
Acompanhamento Industrial.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Newton Saraiva dos Santos".

Newton Saraiva dos Santos

CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Sueli Ramos dos Santos Gevert".

Sueli Ramos dos Santos Gevert

Câmara Municipal de Vereadores

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Alessandro Carvalho".

Departamento Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos

Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento
Industrial
REUNIÃO ORDINÁRIA

Nº 02/2017

Aos vinte e nove dias do mês de junho, do ano de dois mil e dezessete, às sete horas e quarenta e quatro minutos, reuniram-se, os membros da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial do Municipal de Ivaiporã, sito à Rua Rio Grande do Norte, 1000, Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Ivaiporã. Após a leitura da Ata 01/2017, e feitas as considerações necessárias, Marcus leu o relatório das visitas realizadas às empresas Auto Posto Jacutinga – Lei 1.073/2000; Derivados de Carnes Sanches Ltda – Lei 1.478/2007; e Consvale - Construtora Vale do Ivaí Ltda – Lei 2.023/2011, este relatório segue anexo a presente ata. Após análise da Comissão, esta, por unanimidade deu parecer favorável à doação definitiva, uma vez que as empresas preenchem os requisitos exigidos pelas leis acima descritas, contudo, a Comissão solicitou que a Empresa Auto Posto Jacutinga, apresente a documentação do IAP. Ademais, a Comissão solicitou que seja encaminhado os processos destas empresas para Departamento Jurídico da Prefeitura de Ivaiporã, para que tome as providências necessárias para formalização da doação. Marcus, explicou sobre a indústria denominada Boa Feira Alimentos, e que corre na justiça uma ação para reintegração de posse, uma vez que esta empresa não cumpriu os requisitos exigidos na lei, sendo assim, optou-se por fazer uma Comissão para falar com o Promotor, no intuito de se agilizar o processo, uma vez que aquele terreno é área do Parque Industrial e está ocioso, e precisa estar regularizado para que uma nova indústria possa ser instalada naquele local. Na sequencia, Marcus solicitou a Comissão, autorização para permitar duas empresas do parque industrial, ou seja, GM Móveis e Formigão Tintas, ou seja, eles venceram a licitação, contudo, não conseguiram mudar para o Parque Industrial, face algumas dificuldades encontrada na legalização dos Terrenos para a Prefeitura, desta forma, a Comissão, entendendo a necessidade das empresas em se instalar no Parque Industrial o mais breve possível, autorizou a permuta para os terrenos 17-A – GM Móveis e 17-B – Formigão tintas, ficando assim liberados os lotes 13 e 15, para nova licitação. Nada mais, mim, Joice Mara de Oliveira Gonçalves dos Santos, digitada e assinada, bem como os demais membros desta Comissão, que se fazem presentes, conforme lista de Presença

Carine Luane de Alencar Gómez
J.C.

Neurio S. Santos

Sandi Ramos dos Santos Ferreira

Marcus Sanches





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Parecer nº 13/2017-PG

Interessado: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final; Comissão de Finanças e Orçamento; Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social; e Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agroindústria, Meio Ambiente, Comércio e Turismo.

Assunto: Solicitação de parecer sobre a possibilidade de doação de terreno as empresas: Auto Posto Jacutinga Ltda – EPP, Consvale Construtora Vale do Ivaí Ltda – EPP, e Indústria de Derivados de Carne Sanches Ltda – ME (PLE 134, 135 e 136/2017).

Ementa: doação de terreno – desafetação de imóvel – Auto Posto Jacutinga – Consvale Construtora Vale do Ivaí – Indústria de Derivados de Carne Sanches – existência de óbice legal.

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 15.277
Ivaiporã, 20 de novembro de 2014
16-11-14

Horas:

I – RELATÓRIO

As Comissões Permanentes deste Poder Legislativo solicitam a elaboração de um parecer jurídico sobre a possibilidade de doação de terreno às seguintes empresas: Auto Posto Jacutinga, Consvale Construtora Vale do Ivaí, e Indústria de Derivados de Carne Sanches.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalta-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se elas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da doação no que tange ao interesse público.

No que tange sobre a competência dessa Casa de Leis referente a doação de imóveis, a Constituição Federal (art. 30, I) assevera que o Município é competente para legislar



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

sobre assuntos de interesse local, enquanto que a Lei Orgânica Municipal (art. 61, VII) afirma que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre autorização de alienação de bens imóveis.

Se por um lado a Administração Pública pode realizar a doação de imóvel, porém, mediante Lei Autorizativa e com possibilidade de reversão do bem para a Administração Pública no caso de descumprimento da finalidade do imóvel; por outro lado verifica-se que a Lei restringe a dispensa de licitação para a doação a casos de interesse social. No entanto, qualquer doação de bem público pressupõe interesse público, a regra legal impõe à Administração que verifique se a doação consiste na melhor opção.

Referente a doação de bens imóveis da Administração Pública, o art. 17 da Lei 8.666/1993 assevera que é necessário a “existência de interesse público devidamente justificado”, além de ser precedida de avaliação e obedecidas as normas do inciso I, o qual exige a autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência. Sendo que o §4º do art. 17 prevê a possibilidade de doação com encargo, a qual deverá ser “licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado”.

Por outro enfoque, a Lei Orgânica Municipal, no seu art. 34, dispõe que “a alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e autorização legislativa, salvo os casos expressos na legislação específica pertinente”.

Diante do citado acima, observa-se que os projetos de lei em análise não possuem todos os documentos exigidos do art. 17 da Lei 8.666/1993, além de faltar cláusula de reversão do imóvel.

Indubitável é que o interesse público é requisito essencial caso não haja licitação, como Di Pietro¹ afirma que os princípios da supremacia do interesse e da legalidade são os dois princípios fundamentais para todo o ordenamento jurídico. “Esse princípio está presente tanto no momento da elaboração da lei como no momento da sua execução em concreto pela Administração Pública. Ele inspira o legislador e vincula a autoridade administrativa em toda a sua atuação”. Ou seja, “os interesses públicos têm supremacia sobre os individuais”.

¹ Di Pietro, M. S. P. Direito Administrativo. 25. ed. Ed. Atlas. 2012. p. 64-66.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Da análise dos dispositivos legais retro elencados, verifica-se que a doação de bem público é possível e exige o preenchimento de requisitos legais que, no caso concreto em análise, não foram totalmente observados.

Quanto à desafetação de que trata os artigos 3º dos projetos em análise, torna-se importante frisar o que Di Pietro, citando Cretella Júnior, define a respeito, o qual afirma a desafetação como o “fato ou a manifestação de vontade do poder público mediante a qual o bem do domínio público é subtraído à dominialidade pública para ser incorporado ao domínio privado, do Estado ou do administrado”².

Em virtude dessas considerações, frisa-se, por oportuno, que esta Casa de Leis tem a prerrogativa de exercer o controle externo da atividade do Poder Executivo, atribuição que lhe fora concedida pela própria Constituição Federal. Incumbe às Comissões competentes, então, determinar as diligências que sejam necessárias para certificar sobre a doação do imóvel ao Estado do Paraná.

III – DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se parecer pela existência de óbice legal que invabilize a regular tramitação e apreciação do presente Projeto de Lei pelos Nobres Edis.

Recomenda-se que as Comissões requeiram a documentação exigida no art. 17 da Lei 8.666/1993 para análise da viabilidade da autorização da doação definitiva dos imóveis às empresas Auto Posto Jacutinga, Consvale Construtora Vale do Ivaí, e Indústria de Derivados de Carne Sanches, além de elaborar emenda com cláusula de reversão do bem para a Administração Pública no caso de descumprimento da finalidade do imóvel.

É o parecer.

Ivaiporã, 20 de novembro de 2017.

Bruna Leonela S. Caetano
Procuradora-Geral
OAB/PR 61.472

² Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2012. p. 732.